



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Gabinete do Prefeito

Lei nº 166/2009

Fixa o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município, do ISS – Imposto Sobre Serviço e ITB - Imposto Sobre Transição de Bens e Imóveis e adota tabela de cobrança para o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS, estado da Paraíba, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fixa o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município em R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º Ficam Reajustadas as alíquotas do ISS – Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza e do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis para 5% (cinco por cento)

Art. 3º - Fica criada a tabela para cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, conforme ANEXO I desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor a partir de 01/01/2010, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Régis, em 04 de dezembro de 2009.


Severino Batista de Carvalho
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Gabinete do Prefeito

ANEXO I**TABELA PARA COMBRANÇA DE IPTU**

Tipo do imóvel	metragem	UFM
Casa	Até 49 m2	1,0
	50 a 59	1,2
	60 a 69	1,4
	70 a 79	1,6
	80 a 89	1,8
	90 a 100	2,0
	Acima 100	2,2
Sala	Até 100	1,0
	Acima de 100	2,0
Loja	Até 50	2,0
	Acima de 50	2,2
Galpão	Até 100	1,0
	Acima de 100	1,2
Terrenos não construídos	Até 200 m2	3,0
	Acima de 200 até 500	4,0
	Acima de 500	5,0


Severino Batista de Carvalho
Prefeito Constitucional